LEI ORDINÁRIA N.º 952/2009
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Taguaí para o exercício financeiro de 2010.

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Taguaí, para o exercício financeiro de 2010, estima a receita e fixa a despesa em R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em R$ 9.972.500,00; e

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 5.027.500,00.

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	**R$ 15.876.000,00**
Receita Tributária	R$ 623.500,00
Receita de Contribuição	R$ 105.000,00
Receita Patrimonial	R$ 80.000,00
Receita de Serviços	R$ 80.000,00
Transferências Correntes	R$ 14.801.500,00
Outras Receitas Correntes	R$ 186.000,00
Receitas de Capital	**R$ 1.020.000,00**
Alienação de Bens	R$ 100.000,00
Transferências de Capital	R$ 920.000,00
TOTAL	**R$ 16.896.000,00**
Receitas Redutoras	**R$ 1.896.000,00**
TOTAL	**R$ 15.000.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, contemplando os seguintes desdobramentos:

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa	R$ 450.000,00
04- Administração	R$ 1.107.000,00
08- Assistência	R$ 715.000,00
09- Previdência Social	R$ 706.500,00
10- Saúde	R$ 3.606.000,00
12- Educação	R$ 5.223.500,00
13- Cultura	R$ 60.000,00
15- Urbanismo	R$ 1.193.999,00
18- Gestão Ambiental	R$ 25.000,00
20- Agricultura	R$ 395.000,00
22- Indústria	R$ 40.000,00
26- Transporte	R$ 1.000.000,00
27- Desporto e Lazer	R$ 358.000,00
28- Encargos Especiais	R$ 20.001,00
99-Reserva de Contingência	R$ 100.000,00
TOTAL	**R$ 15.000.000,00**

2- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. Poder Legislativo	**R$ 450.000,00**
1.1- Câmara Municipal	R$ 450.000,00
2. Poder Executivo	**R$ 14.550.000,00**
2.1 – Gabinete do Pref. Dependências	R$ 1.004.000,00
2.2 – Serv. Mun. Finanças	R$ 1.076.501,00
2.3 – Serv. Mun. Educação	R$ 5.283.500,00
2.4 – Serv. Mun. Esportes e Recreação	R$ 358.000,00
2.5 – Serv. Urbanos	R$ 1.233.999,00
2.6 – Serv. Mun. de Saúde	R$ 3.606.000,00
2.7 – Serv. Mun. de Estradas Rodagem	R$ 1.000.000,00
2.8 – Serv. Mun. de Agricultura	R$ 420.000,00
2.9 – Fundo Mun. de Ass. Social	R$ 568.000,00
TOTAL	**R$ 15.000.000,00**

Artigo 4º - O poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e em conformidade com o artigo 10 da Lei nº 943/2009 de Diretrizes Orçamentárias de 18 de junho de 2009, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, de um órgão para o outro ou de uma unidade para outra, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

V – Firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas nas áreas de interesse do município;

VI – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado como reserva de contingência; e

VII – Alterar, do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores), os programas do PPA e LDO vigentes em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas.

§§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas.

Artigo 5º - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas. Observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2010.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI,
Em 04 de novembro de 2009.

JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra. Dou fé.

Nilciane M.ª Bergamo Carniato
Resp. pelo expediente da Secretaria